

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA NÚMERO 39066

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado por força da Portaria nº **32561**, de 13 de dezembro de 2016, contra a servidora Daniela Paes Milanese Braga, Fisioterapeuta, matrícula nº 90573, tendo como local de trabalho o Setor de Fisioterapia da Secretaria da Saúde.

Considerando que o processo originou-se pelo Protocolo n.º 22250/2015, Interno Corregm n.º 302/2015 encaminhando à Secretaria Municipal da Administração as informações contidas no Protocolo n.º 32452/2014, Interno SA.46 n.º 033/2014, emitido através da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, informando que após apuração dos fatos, foi detectado divergência entre o horário de atendimento e o horário de entrega da declaração de comparecimento.

Considerando que a informação contida no referente memorando é de que no dia **09.04.14** a servidora acusada, Daniela Paes Milanese Braga apresentou um atestado médico de comparecimento ao consultório particular da Dra. A.M.B., também servidora, das 09h34 às 10h30. Entretanto, foi observado que no mesmo dia, a servidora A. desempenhou suas atividades profissionais na UBS Nova Marília, das 07h12 às 10h15.

Considerando que conforme consta no documento de fls.10 constata-se que houve citação válida capaz de estabelecer a relação processual.

Considerando que no dia 06 de Março de 2017, a partir das 09h30min, compareceram em audiência a servidora acusada acompanhada de seu defensor o Dr. Rogério Mendes Bazzo, OAB/SP nº 146.091, onde prestou declarações. Posteriormente apresentou defesa prévia arrolando a testemunha A.M.C.C. e requereu a juntada da procuração, compareceu à audiência da oitiva da testemunha, onde pôde fazer perguntas e reperguntas. Intimado em audiência, apresentou defesa final.

Considerando que à servidora foram dadas condições plenas para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Considerando que em suas declarações de fls. 12, assim disse:

“informa que de fato compareceu ao consultório da Dra. A.B. para realizar um exame de bioimpedância. Ocorre que no local o exame não foi feito pela Doutora e sim por sua secretária, a Sra. K. A declarante não viu a médica no local. A declarante pode dizer que provavelmente o atestado médico de comparecimento já estava pronto, pois foi a própria K. que a entregou já assinado pela médica.”

Considerando que na defesa prévia de fls. 13, o defensor apenas arrolou a testemunha A.M.C.C. e requereu a juntada do instrumento de procuração e a guia da UNIMED Marília, que prova a realização do exame. Na defesa final de fls.19/21, asseverou que a servidora processada possui 13 anos de serviços prestados a municipalidade sem que haja qualquer mácula em seu histórico. Consigna que a processada informou que no dia 09 de abril de 2014, durante o seu expediente regular de trabalho, saiu para realizar exame de bioimpedância no consultório da Dra. A.B., onde realizou o exame conduzido pela secretária da Doutora, Sra. K., sendo que após o término do procedimento retornou regularmente ao trabalho. Disse que a processada havia informado com antecedência o Sr. A.M., fisioterapeuta que ficaria responsável durante sua ausência, sobre a realização do exame, conforme confirmado pelo servidor em sua oitiva. Frisou também que em momento algum, durante o período em que permaneceu no consultório da Dra. A. a Processada teve contato com a mesma, sendo que somente no final do procedimento recebeu o atestado que acreditava estar previamente preenchido pela médica. Informou também que a processada não agiu de forma a prejudicar o serviço da unidade e quiçá fez uso de declaração falsa, ao contrário, tão somente apresentou o atestado que lhe fora entregue no consultório da Dra. A.B. confirmando assim a realização do exame previamente agendado, sendo incabível qualquer tipo de condenação nestes autos pela atitude correta da servidora. Por fim, fez a seguinte indagação: “Como pode uma servidora responder por um processo administrativo acusada de fazer uso de declaração falsa e/ou fazer uso de documento inverídico, se todas as provas colhidas no processo demonstram que a declaração é real?”. Requereu diante de todo exposto a total improcedência do procedimento administrativo e o arquivamento do mesmo.

Considerando que todas as provas documentais como o relatório mensal do ponto, memorandos, declaração de comparecimento, informações sobre os servidores e a Portaria estão presentes nas fls.01/08.

Considerando que a defesa junto às fls. 15/16, documento emitido pela Unimed Marília com a informação de procedimentos utilizados pela acusada que, nestes apresentados, relatam que a mesma de fato fez o exame de bioimpedanciometria em 09/04/2014. Assim o documento de fls. 15 (guia da UNIMED) comprova a veracidade dos fatos alegados.

Considerando que a testemunha **A.M.C.C.** (fl.18) assim depôs:

“informa que trabalha com a acusada tendo a mesma jornada de trabalho. Pode dizer que se recorda do fato, pois a acusada tem por costume sempre avisar quando tem que se ausentar em horário de serviço sendo pra uma saída médica ou uma reunião. Se recorda que especialmente no período que coincidiu com a data dos fatos, quando da ausência da acusada os outros servidores se reportavam ao depoente que coordenava de forma não oficial. Pode afirmar que na data dos fatos a acusada saiu para fazer exame médico e retornou ao trabalho”

**Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:**

Pelo conjunto probatório acima relatado, é certo afirmar que não houve a transgressão do art. 27, inc. I, item 28 da Lei complementar municipal nº 680/2013 que assevera: **prestar declaração falsa ou apresentar documento que saiba inverídico**, visando à concessão de licença ou afastamento, ainda que não remunerado, bem como visando à nomeação e à posse relativas a cargo municipal.

No presente caso deve-se considerar a tipicidade, sob o ponto de vista formal, representando o juízo de adequação entre o fato concreto do mundo real com a descrição abstrata contida no tipo da infração disciplinar. O PAD guarda similaridade com o direito penal e, em razão disso, é que a tipicidade tem a mesma característica nos dois ramos do direito, o disciplinar e o penal. Neste sentido ensina Rogério Greco:

“Tipicidade quer dizer, assim, a subsunção perfeita da conduta praticada pelo agente com o modelo abstrato previsto na lei penal, isto é, um tipo penal incriminador” (GRECO: 2005, p. 175)

Assim, sempre que a conduta do agente corresponder àquela moldura, aquele modelo abstrato descrito na lei penal haverá tipicidade.

Ao proceder ao juízo de adequação típica, ou seja, na comparação entre a conduta concreta com a descrição legal, independente da finalidade da conduta, tanto numa quanto noutra haveria a subsunção do fato à norma e, por consequência, a tipicidade da conduta.

No presente caso, não há esta tipicidade, pois o atendimento de fato aconteceu e, portanto, o acusado não prestou declaração falsa ou apresentou documento que sabia inverídico.

De acordo com o depoimento de fls.18, da testemunha **A.M.C.C.**, corrobora o alegado no termo de declarações de fls.12: “ (...)Pode afirmar que na data dos fatos a acusada saiu para fazer exame médico e retornou ao trabalho(...).”

Não obstante, é de suma importância destacar a guia de recolhimento UNIMED referente ao atendimento ocorrido no dia 09.04.2014, vide fls. 15.

Doravante, todas as provas comprovam o ocorrido e a elementar do supracitado artigo que não houve a declaração falsa ou documento inverídico não prevalecem, presumindo-se assim a veracidade do pronto atendimento, e o devido respeito ao princípio informativo da legalidade.

Assim, neste processo administrativo há provas de que a acusada não incidiu no previsto no item 28, Inciso I, Grupo I, do art. 27 da LC n.º 680/13.

Diante de todo o exposto e por tudo que neste processo consta a comissão opina pela **ABSOLVIÇÃO** da servidora **DANIELA PAES MILANESE BRAGA**, pelo não cometimento da infração capitulada no item 28, Inciso I, do Grupo I, do art. 27, da LC n.º 680/13.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

**Art. 1º.** ACOLHE integralmente o parecer da Comissão Processante Disciplinar Permanente, exarado no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 32561, de 13 de dezembro de 2016, em decorrência do Protocolo nº 22250/15, e **ABSOLVE** a servidora **DANIELA PAES MILANESE BRAGA**, pelo não cometimento da infração capitulada no item 28, Inciso I, do Grupo I, do art. 27, da Lei Complementar n.º 680/13, uma vez que anexado aos autos cópia da guia de exame médico realizado no dia 09/04/2014, emitida pela UNIMED, comprovando-se assim que a servidora acusada realizou o exame objeto da Declaração de Comparecimento em análise neste PAD. Determina consequentemente o arquivamento do Processo com fundamento no art. 64, inciso X, da Lei Complementar nº 680/13.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 25 de janeiro de 2021.

VALOUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES  
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 25 de janeiro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

/nma

**PORTARIA NÚMERO 39067**

VALOUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 23398/15;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado por força da Portaria nº **31089**, de 09 de outubro de 2015, contra a servidora Silvia Fátima Budaibes Ruiz Vieira, Técnica de Enfermagem, matrícula nº 132470, tendo como local de trabalho a UBS São Judas.

Considerando que o processo se originou do Interno SA.46 nº 022/2013 que foi protocolizado sob o nº 23398/2015, noticiando supostas irregularidades na Declaração de Comparecimento apresentada pela servidora acusada ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marília.

Considerando que a servidora acusada não possui maus antecedentes disciplinares.

Considerando que conforme se pode observar no documento de fl. 11, houve citação válida capaz de estabelecer a relação processual.

Considerando que no dia 10 de julho de 2019 foram tomadas as declarações da servidora acusada, consoante determina o artigo 41 da Lei Complementar nº 680/2013. A servidora acusada apresentou suas declarações (fls. 13), defesa prévia (fls. 15/16), e, por fim, apresentou sua defesa final (fls. 32/34).

Considerado que à servidora acusada lhe foi proporcionado todos os meios para exercer plenamente o seu direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Considerando que em sua defesa a servidora acusada aduziu que o atendimento médico retratado na Declaração de Comparecimento realmente ocorreu, ou seja, não houve a apresentação de atestado falso ao Setor de Recursos Humanos desta municipalidade. Desta forma, segundo alega, não pode ser punido, haja vista que não houve a apresentação de documento ideologicamente falso. Os argumentos apresentados pela servidora acusada em sua defesa prévia foram reiterados na sua defesa final, na qual pleiteou sua absolvição.

Considerando que a servidora acusada foi ouvida em declarações (fls. 13), quando aduziu o seguinte:

“a declarante informa que por volta de julho de 2013 começou a sentir sintomas da enfermidade denominada XXXX, sendo que o sintoma perdura por cerca de 45 minutos onde a depoente fica com dificuldade para enxergar, tendo inclusive que se deitar até os sintomas melhorarem. No dia dos fatos, por volta de umas 16 horas, começou a sentir os sintomas. Em razão disso, aproveitando da presença da doutora É.V. na unidade, a declarante teria adentrado o consultório desta profissional localizada na UBS São Judas. A declarante, com sintomas muito forte adentrou o consultório onde a doutora É. estava reunida com seus alunos uma vez que esta é professora do curso de medicina da UNIMAR. Informa a declarante que entrou muito assustada, afirmando que estava ficando cega. A doutora atendeu a declarante de forma imediata, medindo a pressão, tirando destro, ou seja, realizando os procedimentos de praxe para acalmá-la e prestar os primeiros socorros médicos. Após esse primeiro atendimento, a doutora Érica determinou que a declarante ficasse deitada numa sala de atendimento até que seu marido fosse à unidade para buscá-la. Em razão do quadro clínico, a declarante não sabe precisar o horário correto em que passou por atendimento. Isso porque o quadro que sentia era de atordoamento, náusea e dor de cabeça, o que lhe retirava a capacidade de saber com precisão o horário correto em que passou por atendimento médico. A declarante informa que a doutora ficou com ela aguardando até a chegada do seu marido. Contudo, em razão do referido quadro de saúde, não se recorda do horário preciso em que isso possa ter ocorrido. A declarante informa que, em razão dos fatos terem ocorrido em 2013, ou seja, há mais de 6 anos, não se recorda quem eram os

funcionários que estavam escalados no dia do atendimento.” (Fls. 13)

Considerando que a Comissão também ouviu a testemunha É.D.R.V., cujo termo de depoimento segue abaixo transcrito “*in verbis*”:

“A depoente informa que a assinatura constante na declaração de comparecimento é dela depoente. Informa também que a servidora acusada passou por atendimento médico prestado pela depoente na data e horário constante na declaração. Dada a palavra ao advogado da servidora acusada, às perguntas respondeu: a depoente informa que continuou a atender a servidora acusada após o horário constante da declaração e ainda presta atendimento a servidora quando esta passa mal no posto de saúde. A depoente informa que ficou acompanhando a servidora acusada até o marido de esta chegar na unidade de saúde, o que ocorreu por volta das 18 horas. A depoente informa que a servidora acusada, por volta de 16 horas, começou a passar mal dizendo que estava com tonturas e que não estava enxergando, com a vista turva. Desta forma a depoente como profissional médica, prestou ao atendimento à depoente, medindo seus sinais vitais e colocando ela na maca do seu consultório. Como já estava na hora do encerramento de seu expediente, bateu o ponto, e voltou para seu consultório, com o glicosímetro para aferir o nível de glicose da servidora. Esclarece que permaneceu acompanhando a servidora acusada até que o marido desta chegasse na unidade de saúde, o que repita-se ocorreu por volta das 18 horas.” (fls. 31)

**Considerando que a Comissão em se Parecer concluiu:**

Em vista do teor das provas produzidas sob o crivo do contraditório, resta evidente que a absolvição da servidora acusada é medida que se impõe.

Pede-se vênia para demonstrar.

Conforme se pode depreender pelo teor da Portaria Inaugural, à servidora acusada é imputada a prática da conduta tipificada no artigo 27, inciso I, item 28, que nos seguintes termos dispõe “*in verbis*”:

**“prestar declaração falsa ou apresentar documento que saiba inverídico,** visando à concessão de licença ou afastamento, ainda que não remunerado, bem como visando à nomeação e à posse relativas a cargo municipal.”

Portanto, apura-se nos autos se a Declaração de Comparecimento é falsa, ou seja, se o atendimento médico nela retratado ocorreu ou não.

Pelo que se pode deduzir do teor das provas produzidas à luz do contraditório e da ampla defesa, o atendimento médico atestado na respectiva Declaração de Comparecimento ocorreu de fato, no dia e no horário constante deste.

Corroborar tal assertiva, o depoimento prestado pela Dr<sup>a</sup>. É.D.R.V. Confira-se:

“A depoente informa que a assinatura constante na declaração de comparecimento é dela depoente. Informa também que a servidora acusada passou por atendimento médico prestado pela depoente na data e horário constante na declaração.” (fls. 29)

Destarte, se pode concluir que a servidora acusada não cometeu a infração capitulada na Portaria Inaugural. Isso porque, a servidora acusada não apresentou atestado médico (Declaração de Comparecimento) falso. Isto posto, conclui-se que a servidora acusada deverá ser absolvida.

Ante o exposto e por tudo mais que neste processo consta, a Comissão opina pela **ABSOLVIÇÃO** da servidora Sílvia Fátima Budaibes Ruiz Vieira, sugerindo, conseqüentemente, o arquivamento do presente.

**Considerando que a Autoridade Julgadora Converteu o Julgamento em Diligência:**

Diante do relatório apresentado e das provas produzidas nos autos do PAD contra a servidora Sílvia Fátima Budaibes Ruiz Vieira, instaurado pela Portaria nº 31089/15, **CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA** para que possam ser apurados alguns pontos que ainda restam controversos, assim solicito que sejam tomadas as seguintes diligências:

- Solicito à expedição de Ofício à Secretaria Municipal da Saúde para que estes atestem através de documentos que a servidora Sílvia Fátima Budaibes Ruiz Vieira no dia 13/08/2013, passou por atendimento na UBS São Judas Tadeu, com registro obrigatório em seu prontuário médico, respeitado o sigilo do paciente quanto ao seu quadro clínico.

**Relatório e Parecer Final da Comissão após a decisão que converteu o julgamento em diligência:**

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em face da servidora Sílvia Fátima Budaibes Ruiz Vieira, para apurar a suposta prática da infração disciplinar capitulada no artigo 27, inciso I, item 28 da Lei Complementar Municipal nº 680, de 28 de junho de 2013. Consta da Portaria Inaugural que a servidora acusada supostamente teria apresentado atestado médico ideologicamente falso.

O procedimento foi iniciado no dia 24 de junho de 2019, conforme se pode verificar pelo teor do Termo de Recebimento e Início de Processo constante às fls. 09 dos autos.

A servidora acusada foi devidamente citada (fls. 11), apresentou defesa prévia, apresentou documentação para corroborar suas alegações defensivas e ao final apresentou sua defesa final.

A Comissão, considerando as provas produzidas à luz do contraditório e da ampla defesa, opinou pela absolvição da servidora acusada (fls. 34/39).

Em decisão proferida às fls. 40, a ilustre Corregedora Geral do Município converteu o julgamento em diligência, solicitando a expedição de ofício solicitando que a unidade de saúde informasse se houve realmente o atendimento médico retratado no atestado apresentado pela servidora acusada.

A Comissão realizou a diligência requisitada, e, em resposta, a gerente da UBS São Judas informou que, “conforme registro em prontuário físico a servidora Sílvia Fátima Budaibes Ruiz Vieira **passou por atendimento no dia 13/08/2013 na UBS São Judas com a Drª É.D.R. V.**” (fls. 43 - verso)

Pelo que se pode depreender do teor da sobredita informação, resta evidenciado que o atestado médico apresentado pela servidora acusada não é falso.

Destarte, a Comissão reitera o disposto no seu parecer constante às fls. 34/39 dos autos, mantendo sua opinião pela absolvição da servidora acusada.

As provas produzidas nos autos demonstram que o atendimento médico retratado no atestado realmente ocorreu.

Portanto, a Comissão conclui que não houve apresentação de documento ideologicamente falso pela servidora acusada.

Ante o exposto e por tudo mais que neste processo consta, a Comissão opina pela **ABSOLVIÇÃO** da servidora Sílvia Fátima Budaibes Ruiz Vieira, sugerindo, conseqüentemente, o arquivamento do processo.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

**Art. 1º.** ACOLHE integralmente o parecer da Comissão Processante Disciplinar Permanente, exarado no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 31089, de 09 de outubro de 2015, em decorrência do Protocolo nº 23398/15, e **ABSOLVE** a servidora **SÍLVIA FÁTIMA BUDAIBES RUIZ VIEIRA**, Técnica de Enfermagem, matrícula nº 132470, pelo não cometimento da infração capitulada no item 28, Inciso I, do Grupo I, do art. 27, da Lei Complementar nº 680/13, uma vez que foi atestado pela Chefe da UBS São Judas que a servidora acusada passou por atendimento médico registrado em prontuário no dia dos fatos objeto da denúncia. Determina conseqüentemente o arquivamento com fundamento no art. 64, inciso X, da Lei Complementar nº 680/13.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 25 de janeiro de 2021.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES  
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 25 de janeiro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

/nma

**PORTARIA NÚMERO 39068**

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 70703, de 19 de novembro de 2019;

Considerando o Processo Administrativo para Avaliação de Desempenho – BAD, instaurado em razão da Portaria nº

37484/19, em face do servidor Rodney Lanzoni Fagundes, Cuidador Social.

Considerando a informação prestada pela Supervisora de Avaliação de Desempenho, esclarecendo que o servidor acusado exonerou-se através da Portaria nº 38310/20.

Considerando que a avaliação de desempenho tem por finalidade avaliar o servidor em seu estágio probatório para a aquisição ou não de estabilidade funcional, em face da exoneração do servidor, perde-se o objeto do processo.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

**Art. 1º.** ACOLHE o Termo de Deliberação da Comissão Especial, e determina o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo para Avaliação de Desempenho, instaurado em face do ex-servidor **RODNEY LANZONI FAGUNDES**, uma vez que exonerou por meio da Portaria nº 38310/20, e a consequente perda do seu objeto.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 25 de janeiro de 2021.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES  
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 25 de janeiro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

/nma

#### PORTARIA NÚMERO 39069

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 32656, de 17 de julho de 2020, consoante o que dispõem os artigos 30, inciso I, e 31, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA, em caráter efetivo, a candidata ALINE ANGÉLICA SOUZA E SILVA, RG nº 30323247-X, classificada em 94º lugar, para o exercício do cargo de Cuidadora Social, referência 5-A, tendo em vista o Concurso Público de que trata o Edital de Abertura nº 05/2017, em substituição ao candidato Leandro Guimarães Brabo, classificado em 92º lugar, que desistiu expressamente da vaga, ficando revogada a Portaria 39029, de 18 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Marília, 25 de janeiro de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 25 de janeiro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

nma

#### PORTARIA NÚMERO 39070

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 48901, de 19 de outubro de 2020, consoante o que dispõem os artigos 30, inciso I, e 31, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA, em caráter efetivo, o candidato CHRISTIANO DA CUNHA TANURI, RG nº 30323417, classificado em 3º lugar, para o exercício do cargo de MÉDICO – ESPECIALIDADE: NEUROLOGIA, referência 48-A, tendo em vista o Concurso Público de que trata o Edital de Abertura nº 04/2019, em substituição à servidora Natália Samadelo Melges, exonerada, a pedido, por meio da Portaria nº 38652, de 09 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 25 de janeiro de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 25 de janeiro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

nma

#### PORTARIA NÚMERO 39071

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 1720, de 14 de janeiro de 2021, REVOGA a Portaria nº 32160, de 26 de agosto de 2016, que designou a servidora **SILMARA GUERRA DA FONSECA**, Técnica em Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para a função de **GESTORA do Fundo Municipal de Assistência Social**.

Prefeitura Municipal de Marília, 25 de janeiro de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 25 de janeiro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

nma

**Tá sobrando leite materno?**

# DOE.

**Seu gesto pode salvar a vida de muitos bebês.**

Procure o Banco de Leite Humano de Marília pelo telefone (14) 3413-8696



PREFEITURA DE MARÍLIA

**PORTARIA NÚMERO 39072**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 18252, de 02 de abril de 2018 (Protocolos n.ºs 72143/17 e 60649/18 anexos), consoante o que dispõe o artigo 162, inciso II, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, coloca as servidoras abaixo relacionadas, à disposição da **Associação Mariliense de Apoio e Assistência ao Renal Crônico - AMAR**, sem prejuízo da remuneração, pelo período de 14 de janeiro a 13 de fevereiro de 2021:

01. **CLÁUDIA APARECIDA GONÇALVES SILVA**, Atendente de Escola;
02. **ELZA ROSA CARDOSO**, Auxiliar de Serviços Gerais.

Prefeitura Municipal de Marília, 25 de janeiro de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 25 de janeiro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

nma

## LICITAÇÕES

**TERMO DE ABERTURA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.** ID – BANCO DO BRASIL Nº 852118. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de MEDICAMENTOS para atendimento de Mandados Judiciais – Tabela CMED, destinados à Secretaria Municipal da Saúde - Prazo 12 meses. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS até o Dia 09/01/2021 às 10:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA 09/01/2021 às 10:00 horas no Portal do Banco do Brasil, site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O Edital também estará disponível no site [www.marilia.sp.gov.br/licitacao](http://www.marilia.sp.gov.br/licitacao). As dúvidas a serem solucionadas, deverão ser encaminhadas através do e-mail [licitacao2@marilia.sp.gov.br](mailto:licitacao2@marilia.sp.gov.br) ou protocoladas na Diretoria de Licitações – Av. Santo Antonio, 2377 – Bairro Somenzari – Marília/SP. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a abertura desta licitação para aquisição de medicamentos para atendimento a ações judiciais movidas contra o município de Marília.

Cássio Luiz Pinto Junior  
Secretário Municipal Da Saúde

**TERMO DE CONTINUIDADE**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 171/2020.** Nº LICITAÇÃO NO BANCO DO BRASIL 832136. Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitores de transporte escolar para rotas municipais, conforme descrição contida no Anexo I e Memorial Descritivo deste Edital CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Até o Dia: 09/02/2021 às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA: 09/02/2021 às 10:00 horas no Portal do Banco do Brasil, site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) O Edital também estará disponível no site [www.marilia.sp.gov.br/licitacao](http://www.marilia.sp.gov.br/licitacao). Demais

informações na Diretoria de Licitações – Av. Santo Antônio, 2377 – Marília/SP ou pelo email: [pregao8@marilia.sp.gov.br](mailto:pregao8@marilia.sp.gov.br) Justificativa: “A presente licitação tem como objetivo a prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência, que apresentam limitações motoras e outras no transporte escolar, em consonância com o disposto no Convênio celebrado entre o Município de Marília e a Secretaria da Educação-SP.”.

Helter Rogério Bochi  
Secretário Municipal da Educação

## EXTRATOS DE CONTRATOS

### Extrato de Contratos

**Contrato** Aditivo 03 ao CST-1367/18 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** HOUSE CRIATIVA COMUNICAÇÃO LTDA **Assinatura** 25/01/21 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato para Execução de serviços de publicidade e marketing para planejamento, execução, veiculação e divulgação da publicidade institucional e atos oficiais de interesse público da Prefeitura Municipal de Marília **Vigência** 12/04/22 **Processo** Protocolo n.º 57.560/20.

**Contrato** Aditivo 23 ao CV-846/11 **Conveniente** Prefeitura Municipal de Marília **Conveniente** ASSOCIAÇÃO FEMININA DE MARÍLIA - MATERNIDADE E GOTA DE LEITE **Assinatura** 11/01/21 **Objeto** Alteração da Cláusula Sexta – Dos Repasses Financeiros, especificamente para exclusão do item “VII”, referente ao Incentivo Financeiro Centro de parto Normal, no valor mensal de R\$ 70.000,00 conforme previsto na Portaria MS/GM nº 3934, de 31 de dezembro de 2020 **Processo** Protocolo 2.197/21.

**Contrato** CV-1189/21 **Conveniente** Prefeitura Municipal de Marília **Conveniente** FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA – FAMEMA **Assinatura** 18/01/21 **Objeto** Oferecer cenários reais para formação dos estudantes dos Cursos de Medicina e Enfermagem da Faculdade de Medicina de Marília, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Marília, conforme previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação **Vigência** 18/01/26 **Processo** Protocolo n.º 2.198/21.

**Retificação da publicação feita em 15/01/21 (número do contrato e número do protocolo)**

**Contrato** Aditivo 01 ao CF-1798/20 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** SALA 33 LTDA **Assinatura** 13/01/21 **Objeto** Alteração do primeiro parágrafo da Cláusula Segunda do contrato para Serviços de realidade virtual e realidade aumentada, destinados à reestruturação e incremento do Museu de Paleontologia de Marília **Processo** Protocolo nº 62.060/20.

## EDITAIS

### COMISSÃO ESPECIAL

### EDITAL DE CITAÇÃO

A Comissão Especial da Corregedoria Geral do Município de Marília, instituída pela Portaria nº 33.484, de 02 de junho de 2017, FAZ SABER a todos que o presente Edital tem a finalidade de **CITAR** a empresa **FRANCISCO AFONSO DA SILVA JUNIOR - ME**, CNPJ nº.

06099138/0001-76, para tomar conhecimento de Processo Administrativo Punitivo, instaurado pela portaria acima referida e, devido à pandemia provocada pelo Covid-19, poderá apresentar suas primeiras declarações e defesa prévia por e-mail no endereço eletrônico: [comissaopap@marilia.sp.gov.br](mailto:comissaopap@marilia.sp.gov.br), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da terceira publicação deste edital. Assim, a empresa poderá tomar ciência, obter vista do processo, não podendo retirar os autos da repartição, mas sim requerer cópias, tirar fotos ou scanear com equipamento próprio, após agendamento pelo e-mail, na sede da Corregedoria Geral do Município, localizada na Rua Quatro de Abril nº. 41, em Marília.

Marília, 21 de janeiro de 2021.

ÂNGELA IANUÁRIO  
Presidente da Comissão Especial

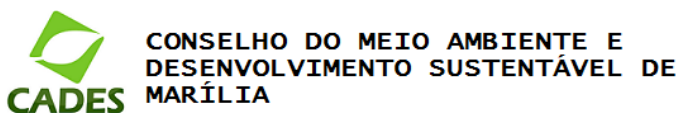
### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Comissão Especial da Corregedoria Geral do Município de Marília, instituída pela Portaria nº 33.995, de 30 de outubro de 2017, FAZ SABER a todos que o presente Edital tem a finalidade de **INTIMAR** a empresa INDÚSTRI E COMÉRCIO DE PAPÉIS ECOPRINT EIRELI-ME, CNPJ sob nº. 04.272.105/0001-50, para apresentar **defesa final** no prazo de 10 dias a contar da última publicação deste edital, no Processo Administrativo instaurado pela portaria acima referida, da Corregedoria Geral do Município, devendo apresentar esta defesa na sede da Corregedoria Geral do Município, localizada na Rua Quatro de Abril, 41, cidade de Marília, estado de São Paulo.

Marília, 21 de janeiro de 2021.

ÂNGELA IANUÁRIO  
Presidente da Comissão Especial

## DIVERSOS



### CONVOCAÇÃO

Considerando o Artigo 1º; parágrafo único da Lei 6134 de 24 de novembro de 2004, alterada pela Lei 6243/05, que regulamenta o CADES, órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito da sua competência, sobre as questões ambientais, tendo dentre dos seus objetivos dar subsídios, orientar, incentivar a manutenção do meio ambiente equilibrado e impor-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações;

Considerando a portaria Nº 34027 que consta no protocolo nº 34513 de 21 de junho de 2017, que nomeia o CADES.

Convoca membros conselheiros titulares e suplentes para participar da reunião mensal ordinária

Local: Em função da pandemia do coronavírus e conforme estabelecido em decreto estadual e municipal que proíbe eventos com aglomeração de pessoas a reunião será por aplicativo de reunião virtual ZOOM conforme link enviado aos conselheiros e sociedade.

Data: 29/01/21

Horário: 14:00 h

Pauta:

- Processo de nomeação dos conselheiros Titulares e Suplentes.
- Apresentação do Plano de Gestão Ambiental do município.
- Propostas e Ações para 2021.

Vandir Almeida está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: Reunião Ordinária Mensal CADES

Hora: 29 jan. 2021 02:00 da tarde São Paulo

Entrar na reunião Zoom

<https://us04web.zoom.us/j/79670831538?pwd=aDB2OnRNT0djO3lxNHB2Y2l0GRVZz09>

ID da reunião: 796 7083 1538

Senha de acesso: Vv3J5q

Vandir Pedroso de Almeida  
Presidente

Eduardo Nunes dos Santos  
Vice-Presidente



Marília, 25 de janeiro de 2021

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CODEM

O Conselho de Desenvolvimento Estratégico de Marília - CODEM, por meio de sua mesa diretora, CONVOCA os representantes dos órgãos e entidades que compõem a Plenária para realização de Reunião Ordinária a realizar-se no dia **03/02/2021 (quarta-feira) às 10h na modalidade telepresencial** (de acordo com a Lei 14.010 de 10/06/2020 – artigo 5º) para tratar dos seguintes assuntos:

1. Nomeação do Comitê Gestor, Comitê Estratégico e Vice-presidente da Mesa Diretora;
2. Formalização das Câmaras Técnicas existentes;
3. Deliberação para criação de novas Câmaras Técnicas;
4. Apresentação dos objetivos prioritários das Câmaras Técnicas;
5. Aprovação do uso dos recursos financeiros do CODEM.

O link para acesso à videoconferência será disponibilizado 30 minutos antes da reunião, para os participantes que realizarem cadastramento direto no link [bit.ly/PlenariaCODEM](http://bit.ly/PlenariaCODEM), pelo e-mail [mariliacodem@gmail.com](mailto:mariliacodem@gmail.com) ou pelos telefones (14) 99831-7060 - diretoria executiva e (14) 99702-7146 – secretaria da ACIM.

  
Adriano Luis Martins  
Presidente da Mesa Diretora

  
João Carlos Spreßer Mathias  
Vice-Presidente da Mesa Diretora

  
Luís Eduardo Diaz Toledo Martins  
Secretário da Mesa Diretora

**COMPANHIA DESENV. ECONÔMICO MARÍLIA - CODEMAR**  
Claudirlei Santiago Domingues  
Presidente

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO**

Retifica a publicação do Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Prestação de serviços nº 062/20-DL37/20, entre a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília-Codemar e a empresa Ferrari Representações e Engenharia SS Ltda., publicado no Diário Oficial do Município de Marília de 08/01/21:

Onde se lê: "Valor aditivo: R\$ 3.500,00. Valor total do contrato: R\$ 24.500,00. Vig: 31/12/20".

Leia-se: "Valor aditivo: R\$ 7.000,00. Valor total do contrato: R\$ 28.000,00. Vig: 15/01/21".

**DIVERSOS**

**Cronologia de Pagamento**

De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 5º e nos termos da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comunicamos a alteração da ordem cronológica dos pagamentos abaixo relacionados:

Processo	Fornecedor	Tipo	NF	Data	Valor	Vencido
1)PP.05/20	Concremac Concreto Ltda.	1	8081	15/01/21	R\$ 17.945,00	15/01/21
2) PP.06/19	Cia Ultragaz S.A.	1	4122	22/12/20	R\$10.675,00	21/01/21
3) PP.06/19	Cia Ultragaz S.A.	1	4558	23/12/21	R\$3.416,00	22/01/21
4) PP.01/20	Pedreira W.S.Ltda.	1	10195	23/12/21	R\$ 1.291,50	22/01/21
5) PP.04/19	Pedreira W.S.Ltda.	1	10196	23/12/21	R\$ 1.090,22	23/12/21

Justificativa:1)Concreto FCK25. 2 e 3)GLP. 4)Pedrisco. 5)Pó de Pedra.: por falta do produtos, essenciais para dar continuidade as atividades normais da empresa. Claudirlei Santiago Domingues - Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA**

**Prefeito Municipal:** Daniel Alonso

**Secretário Municipal da Administração:** Marcos Tadeu Boldrin de Siqueira

**Jornalista Responsável:** João Paulo dos Santos **Mtb:** 56.923/SP

**Diretora de Atos Oficiais:** Andrea Medeiros Paz

**Endereço:** Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

**Telefone:** (14) 3402-6023

**Site:** www.marilia.sp.gov.br

**E-mail:** aoficiais@marilia.sp.gov.br